

RESOLUÇÃO CEG 3/97

Dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 18 de junho de 1997 no uso de suas articulações, resolve:

Baixar a seguinte resolução, que dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação.

Art.1º A atividade de orientação acadêmica, no âmbito das unidades, será exercida pela(s) Comissão(ões) de orientação e acompanhamento acadêmico- COAA e pelo corpo de Professores Orientadores - CPO.

Art.2º Cada unidade deverá constituir pelo menos uma comissão de orientação e acompanhamento acadêmico.

Parágrafo Único. A COAA poderá estar ligada a uma unidade, um curso ou uma habilitação, de acordo com o planejamento da orientação acadêmica da unidade.

Art.3º As unidades deverão constituir também seu corpo de professores orientadores, formado pelos professores da unidade ou curso, de modo a oferecer orientadores a todos os alunos de graduação.

Art.4º À comissão de orientação e acompanhamento acadêmico compete:

- a) organizar e coordenar o corpo de professores orientadores;
- b) distribuir os alunos, desde seu primeiro período letivo, pelos orientadores;
- c) realizar pelo menos uma reunião por período com o corpo de professores orientadores para avaliação dos procedimentos de acompanhamentos dos alunos e seus resultados;
- d) discutir com o aluno passível de inclusão na resolução CEG 2/97, ou que apresente outras situações especiais, a seu orientador, medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades diagnosticadas, de forma a possibilitar ao aluno o desenvolvimento acadêmico adequado;¹
- e) emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico dos alunos sob sua responsabilidade;
- f) coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico de acordo com o art.7º da resolução 2/97.¹

Parágrafo Único. É assegurado ao aluno acesso a qualquer parecer emitido sobre desempenho acadêmico, bem como sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos em acompanhamento.

Art.5º As COAAS serão composta por no mínimo 3 (três) professores e 1 (um) representante discente.

Parágrafo Único. Os professores serão indicados pelo diretor e homologados pela congregação e o representante estudantil pelo centro acadêmico da unidade.

Art.6º Os membros professores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos

por, no máximo, duas vezes. E o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo possível uma única recondução.

Parágrafo Único. O desligamento de quaisquer dos membros dar-se-á após o término do mandato, ou a pedido, em qualquer época, desde que o número de substituições não exceda 2/3 dos membros por período letivo.

Das Disposições Transitórias

Art.7º Cada unidade fará publicar no BUFRJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dessa resolução, a composição da (s) COAA (s).

Art.8º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a unidade constituirá seu corpo de professores orientadores.

Art.9º As normas estabelecidas nesta resolução entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

(*) *Vide res. CEG 2/97*